

REFORMA NA PREVIDÊNCIA: APOSENTADORIA POR IDADE

Juão Cesar Del Piero Spinassé (jcspinasse98@gmail.com)

Aluno de graduação do curso de Direito

Mateus Rangel Effgen (mateuseffgen99@gmail.com)

Aluno de graduação do curso de Direito

Elom Almenara Scarton (almenara.elom@gmail.com)

Aluno de graduação do curso Direito

Lucas Gazott Oliveira (lucasgazott@gmail.com)

Aluno de graduação do curso de Direito

Horácio Aguilar da Silva Ávila Ferreira (horacio@fsjb.edu.br)

Orientador e Professor de Direito Previdenciário do Curso de Bacharelado em Direito da FAACZ

RESUMO

O presente artigo tem como escopo trazer as principais alterações legislativas concernentes ao regime de previdência social ocorridas após a reforma do ano de 2019, a partir da Emenda Constitucional 103/2019, especificamente, das mudanças ocorridas no âmbito da aposentadoria por idade, apresentando um panorama geral de como se apresentava o regramento antes e como se apresenta atualmente.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Previdenciário; Aposentadoria; Previdência Social.

ABSTRACT

This article aims to bring as the main legislative changes concerning the social security system after the 2019 reform, based on Constitutional Amendment 103/2019, specifically, those that occurred in the context of age change, presenting an overview of how the rule was presented before and as it is currently presented.

KEYWORDS: Social Security Law; Retirement; Social Security.

1 – INTRODUÇÃO

A previdência social é garantida nos moldes da Constituição Federal e da Legislação Infraconstitucional, nos artigos 201 e na lei 8.213/91, respectivamente.

A aposentadoria se revela a mais abundante forma de atuação da previdência social, assegurando os economicamente desamparados, seja em caráter temporário ou em caráter permanente, a depender do caso concreto, podendo ainda ser ela classificada como programável ou improgramável, sendo esta última decorrente de algum fator externo que causou danos ao usuário, como é o caso do acidente de trabalho, que garante determinado benefício previdenciário ao usuário, de maneira repentina, não tendo ele previsto que viria a receber o benefício.

A aposentadoria por idade se classifica como programável, tendo em vista que ela é previsível para o beneficiário. Este benefício decorreu da Lei Orgânica da Previdência Social – Lei no 3.807/1960 e foi mantida pela Emenda 103/2019.

Conceitualmente, é certo afirmar que o benefício é garantido àqueles que conseguem chegar até determinada idade em suas vidas, sendo exigido, para o homem, alcançar a idade de 65 anos de idade, ao passo que o tempo de contribuição é de 20 anos. Para as mulheres, a idade a ser alcançada é de 60 anos, devendo apresentar 15 anos de contribuição. A carência, para ambos os casos é de 180 meses (art. 29, II, do RPS, com redação conferida pelo Decreto no 10.410/2020).

Pode também, o empregador, de forma compulsória requerer a aposentadoria do seu empregado, sendo a idade compatível, para o homem, de 70 anos com a completude do período de carência e, para a mulher, 65 anos, completando a carência, conforme artigo 49 da lei da previdência. Sendo que, neste caso, ainda, conforme explica João Batista Lazzari, será devida as verbas rescisórias trabalhistas em caso de rescisão contratual em razão da aposentadoria:

“será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria. Todavia, essa regra atualmente não tem mais sentido em permanecer vigente, já que o segurado é o legítimo detentor do direito, cabendo a esse decidir pela época mais oportuna para requerer o benefício, podendo inclusive desistir do benefício requerido até o pagamento da primeira renda mensal. Dessa forma, a empresa que toma tal providência apenas decreta a extinção do contrato de trabalho, passando a ter de arcar com as verbas decorrentes da dispensa.”

2 – APOSENTADORIA POR IDADE

2.1 – ANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A modalidade de aposentadoria supramencionada foi criada pela Lei Orgânica da previdência social a Lei 3807/1960 porém sofreu alterações com a lei 8213/1991 que determinou que a aposentadoria por idade e direito do segurado homem de 65 anos de idade ou mulher de 60 anos desde que cumprida a carência exigida, 15 de contribuição, sendo que esse tempo pode ser reduzido em 5 anos caso o trabalhador tenha exercido trabalho rural e para os que exerciam atividades em regime de economia familiar, ou seja produtores rurais, garimpeiros e pescadores artesanais, e importante ressaltar que o benefício também era estendido aos demais integrantes do grupo familiar como cônjuge e filhos maiores de 14 anos, conforme a lei 8213/1991.

A aposentadoria por idade podia ser requerida pela empresa compulsoriamente, após o empregado completar 70 anos de idade no caso dos homens e 65 no caso das mulheres, desde que o empregado cumpra o período de carência exigido, 15 anos de contribuição. Neste sentido, era concedido ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista e a data da rescisão contratual era a anterior a do início da aposentadoria.

O cálculo do benefício antes da reforma de 2019, se iniciava em 70% do salário base para quem aposentava apenas com o tempo de contribuição mínimo que era de 15 anos, e a cada ano a mais trabalhado o beneficiário tinha direito de 1% sobre o valor de cálculo do benefício. Desta forma, para se atingir o valor de 100% do salário base o trabalhador precisava contribuir por no mínimo 45 anos.

2.2 – APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A Nova Previdência, promulgada pelo Congresso Nacional, trouxe uma série de modificações ao sistema previdenciário brasileiro. São novas idades de aposentadoria, novo tempo mínimo de contribuição e regras de transição para quem já é segurado, entre outras mudanças.

Devido a Emenda Constitucional nº 103/19 o período para concessão de aposentadoria por idade urbana para a mulher passa a ser de 62 (sessenta e dois) anos de idade e, para o homem mantém – se a de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Já com relação ao tempo de contribuição a mulher deve contribuir 15 (quinze) anos e o homem deverá contribuir 20 (vinte) anos. À vista disso, nota-se que após a reforma os requisitos para aposentadoria por idade urbana passam a ser a idade do agente e o seu tempo de contribuição. Vale destacar, que a regra de transição, tendo em vista o ano de 2022, é para as mulheres 61anos e seis meses, com 15 anos de contribuição; e para os homens são 65 anos com 15 anos de contribuição.

Outra significativa mudança tem relação com as regras de transição, logo, os segurados que a partir da Emenda Constitucional nº103/2019 vão requerer sua aposentadoria, deverão passar pelos processos de transições, exigindo que tenham uma combinação de dois requisitos básicos para fazer jus ao benefício. Uma é a idade mínima e o outro é o cumprimento mínimo de tempo de contribuição.

Portanto, é importante que o segurado primeiramente, observe se ele preenche os requisitos mínimos para se aposentar, faça o levantamento de quanto tempo contribuiu para a previdência e quanto falta para completar o tempo mínimo de contribuição e conseqüentemente se tem a idade mínima para se aposentar

3 – METODOLOGIA DO TRABALHO

Este presente trabalho busca esmiuçar uma análise completa das mudanças ocorridas no direito previdenciário trazidas pela emenda constitucional 103 de novembro de 2019, com enfoque no direito à aposentadoria por invalidez, será abordado as modificações ocorridas antes e após a reforma, a fim de garantir ao leitor uma compreensão dos pontos negativos e positivos.

Para atingir este objetivo utilizamos de pesquisa bibliográfica dos mais renomados profissionais e especialistas da área do direito previdenciário.

4 – RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Reforma da Previdência brasileira foi aprovada no Senado em outubro de 2019 e promulgada pelo Congresso em novembro, e tinha como objetivo alavancar a economia, equilibrando as contas do governo para que assim o país voltasse a crescer. Ocorre que os dados econômicos recentes demonstram que não ocorreu nenhuma melhora significativa, além de não trazer ganhos efetivos ao trabalhador.

Portanto, nota-se que a reforma na previdência não alcançou os objetivos esperados, e que ao invés de contribuir para a elevação econômica do país e ajudar os trabalhadores, acabou piorando a situação destes, dado que pode ser demonstrado com base na pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que aponta que a renda média dos trabalhadores caiu 10,2% após a reforma.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal elemento da Reforma da Previdência brasileira, foi a implementação da idade mínima para requer a aposentadoria, sendo 62 anos de idade para as mulheres e 65 anos para os homens.

Outro ponto relevante foi forma de cálculo do benefício de aposentadoria, que a partir da Reforma da Previdência será a média de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994, e o fator previdenciário, trazendo aos beneficiários uma redução bastante considerável em sua renda familiar.

Por todo o exposto, o presente trabalho de trouxe uma breve análise histórico-evolutiva da previdência, bem como, as mudanças legislativas constitucionais que impactaram e impactam as regras para concessão de benefícios previdenciários. Ademais, partiu-se como fundamento deste trabalho a análise da Emenda Constitucional 103/2019, face ao benefício de aposentadoria por idade.

6 – REFERÊNCIAS

1. LAZZARI, João Batista. Prática Processual Previdenciária Administrativa e Judicial. Edição 2015,v.6
2. CASTRO, Carlos Alberto Pereira. Direito Previdenciário. Editora Método. 2ª edição.2018.
3. ALVES, Hélio Gustavo. Guia prático dos benefícios previdenciários: de acordo com a reforma previdenciária - EC 103/2019. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

4. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso em: 20 de outubro de 2020.
5. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Taxa de Desemprego.2021. Disponível em:<https://www.cnnbrasil.com.br/business/desemprego-cai-para-132-no-trimestre-ate-agosto-diz-ibge/>. Acesso em: 27 .out 2022.